

Processo n. 0001249-27.2019.4.02.0000
e 0001271-85.2019.4.02.0000

TRF2
Fls 2193

DESPACHO

Através do ofício n.º JFRJ-OFI-2019/02703, encaminhado na data de hoje, a MM. Juíza Federal Dra. CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO, consulta a 1ª Turma Especializada desta Corte acerca da possibilidade de que a prisão cautelar confirmada no julgamento dos *habeas corpus* n.º 0001249-27.2019.4.02.0000 e n.º 0001271-85.2019.4.02.0000 seja cumprida no Estado de São Paulo.

Conforme já observou a i. Magistrada, a legislação recomenda, em regra, a manutenção do custodiado (definitiva ou provisória) em carceragem no local de seu domicílio, de modo que **Sua Excelência não só pode como deve autorizar o recolhimento de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO desta forma.**

Oficie-se à 7ª Vara Federal Criminal/SJRJ.

Junte-se cópias de ambos os ofícios e deste despacho nos autos n.º 0001249-27.2019.4.02.0000 e n.º 0001271-85.2019.4.02.0000

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

ABEL GOMES
Desembargador Federal